

## O CORREIO EM PORTUGAL (séculos XVI a XVIII)

Em Portugal, não existia qualquer instituição pública organizada, que se encarregasse da correspondência oficial ou particular. O rei enviava as suas mensagens através de escudeiros, criados, moços de estrebaria, que desempenhavam o papel de correios. Semelhante procedimento tinha a nobreza, o clero, as universidades e outras autoridades. O povo recorria a almocreves, com quem contratava o transporte das cartas.

Com a época dos Descobrimentos, Portugal viveu um dos mais brilhantes períodos da sua história, durante o qual as trocas comerciais atingiram enorme desenvolvimento. A necessidade de criar um conjunto de meios que facilitassem a comunicação, quer interna quer externa, surgiu pelo fato de os contactos comerciais e políticos, durante a expansão portuguesa, se tornarem cada vez mais frequentes.

Todos estes fatos, impunham a criação por parte da Coroa, de um serviço de correio, que chamasse a si a organização do envio das comunicações escritas, necessidade que se começou a sentir desde o início do séc. XVI.

Em 1520, D. Manuel I, 14.º Rei de Portugal, cria o cargo de Correio-Mor do Reino.

Com a finalidade de comemorar os 500 anos deste serviço público, apresenta-se uma coleção de um quadro (16 folhas), que abrange o período dos Correios-Mores, até à sua extinção em 1797, assim como a transição nos primeiros anos de administração pelo Estado, com realce para a publicação do 1.º Regulamento Postal, em 1799.

Nela se apresentam documentos entre 1516 e 1800, o tratamento postal utilizado, complementados com selos postais comemorativos e outros, relacionados com fatos relevantes de um período pouco conhecido da nossa história postal.

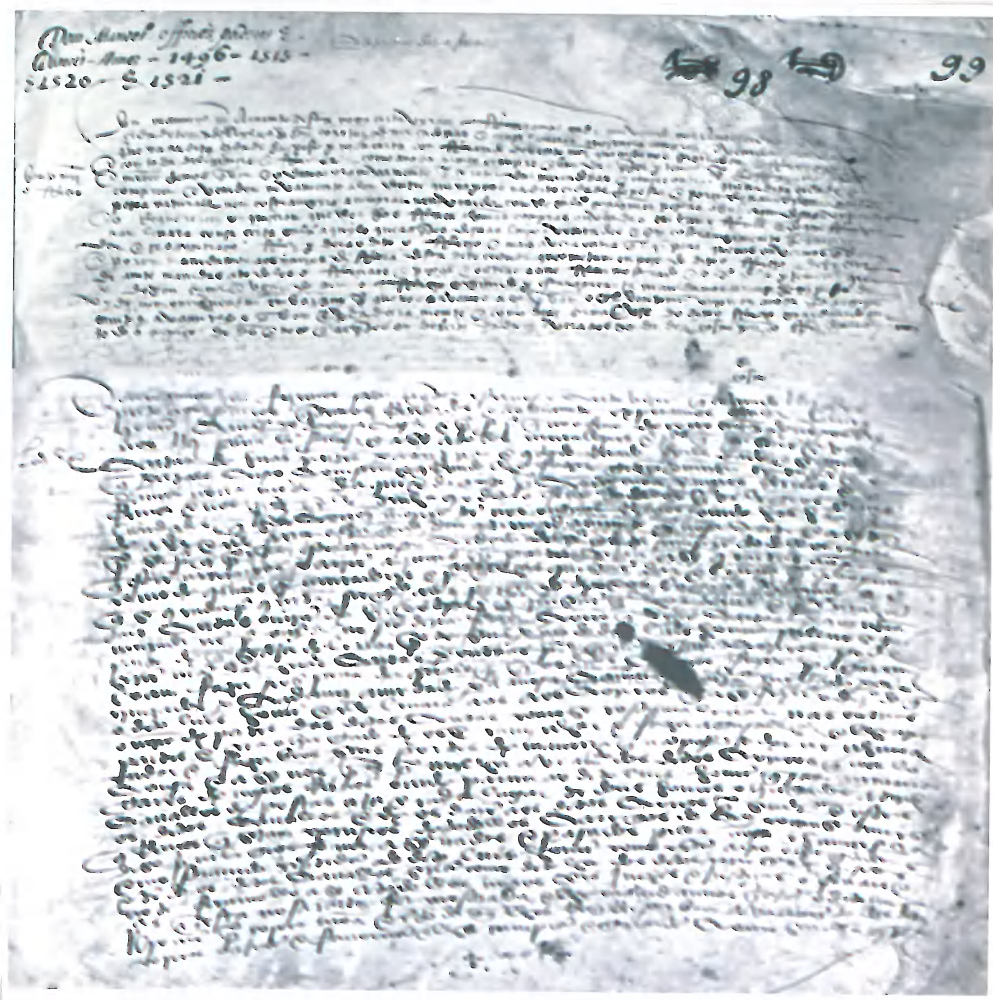


Foto do Alvará de criação do cargo de Correio-Mor do Reino (ANTT - chancelaria do rei D. Manuel I, livro 37, fls. 98)

Fontes:

Godofredo Ferreira - Dos Correios-Mores do Reino aos Administradores Gerais dos Correios e Telégrafos

Infopédia

Eng.º M. M. Andrade e Sousa - Temas de Pré-Filatelia Portuguesa

Eng.º Armando Vieira - Selos Clássicos de Relevo de Portugal



D. João III (r. 1521-1557) renova em 1525 a Carta de nomeação do 1º. Correio-Mor, mandada passar por seu pai, e onde estão consignados os direitos e deveres a que estava vinculado, cumprindo-lhe entre outros: "Ter os correios necessários para atender às viagens que lhe fossem requisitadas pelo Rei ou pelos particulares" e "Ajustar com os interessados o preço dos portes da correspondência, segundo a distância e a rapidez da entrega".

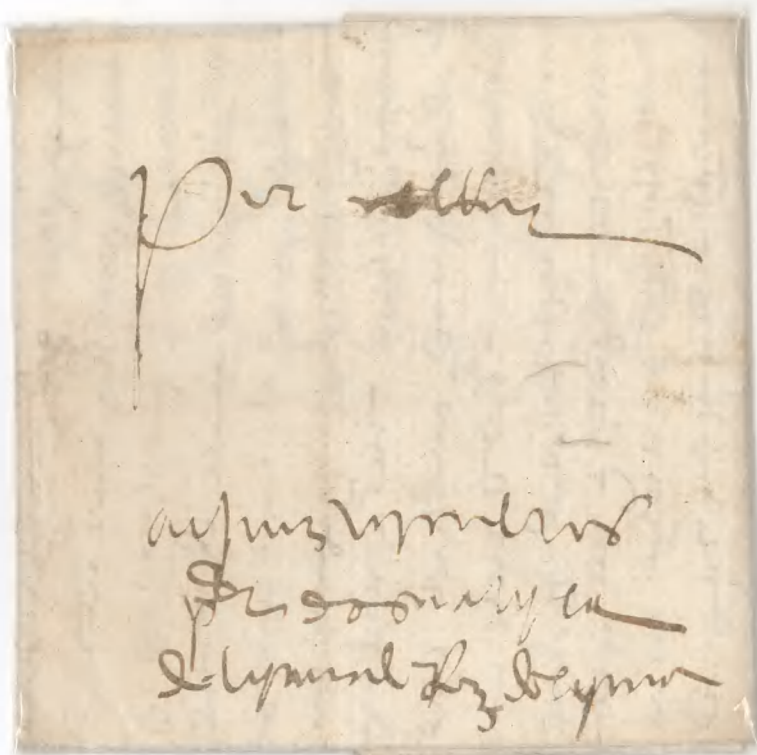
*Correios-mores de nomeação régia  
1520-1606*

*Luís Homem  
1º. Correio-mor 1520 a 1532*

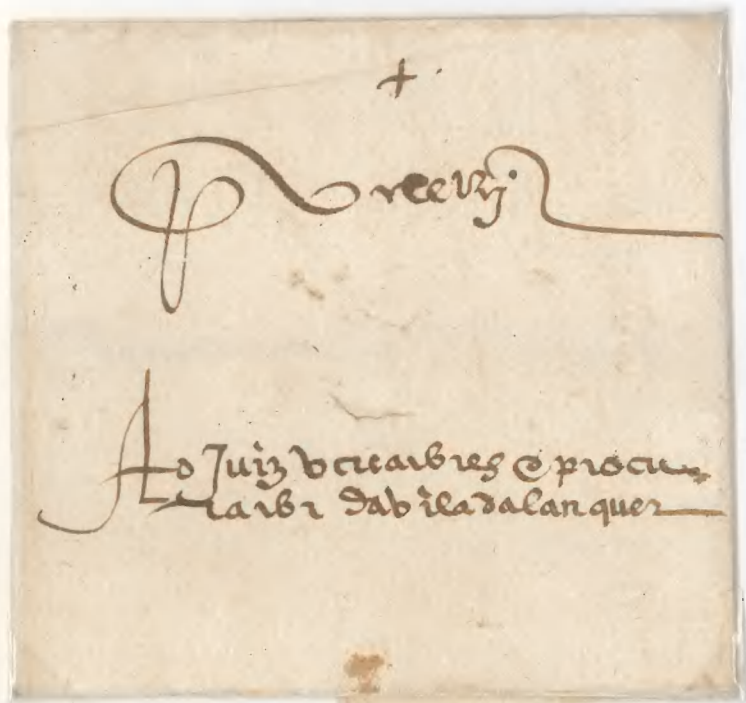
*Luís Afonso  
2º. Correio-mor 1532 a 1565*

*Francisco Coelho  
3º. Correio-mor 1565 a 1577*

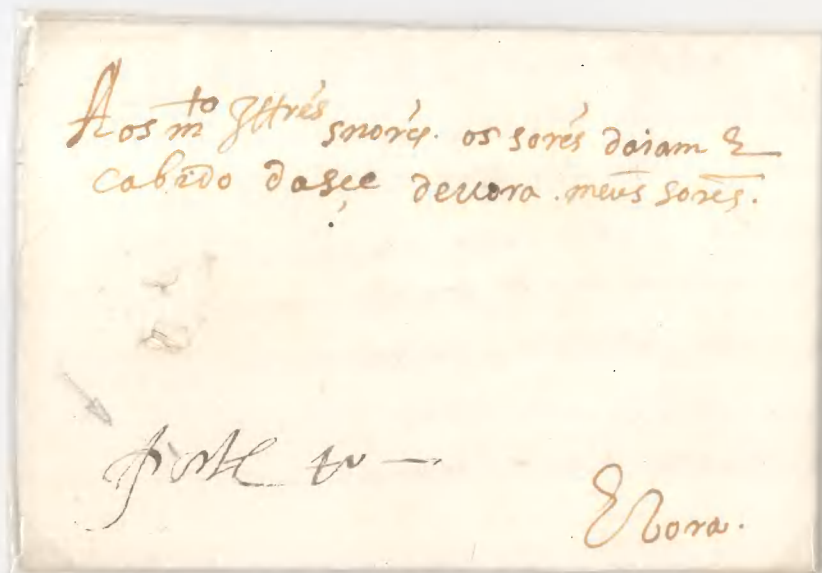
*Manuel Gouveia  
4º. Correio-mor 1579 a 1598*



1525 - Carta oficial *Por El Rey*, rubricada por D. João III, enviada de Lisboa para o Juiz, Vereadores e Procuradores da vila de Viana da foz do Lima (Viana do Castelo).

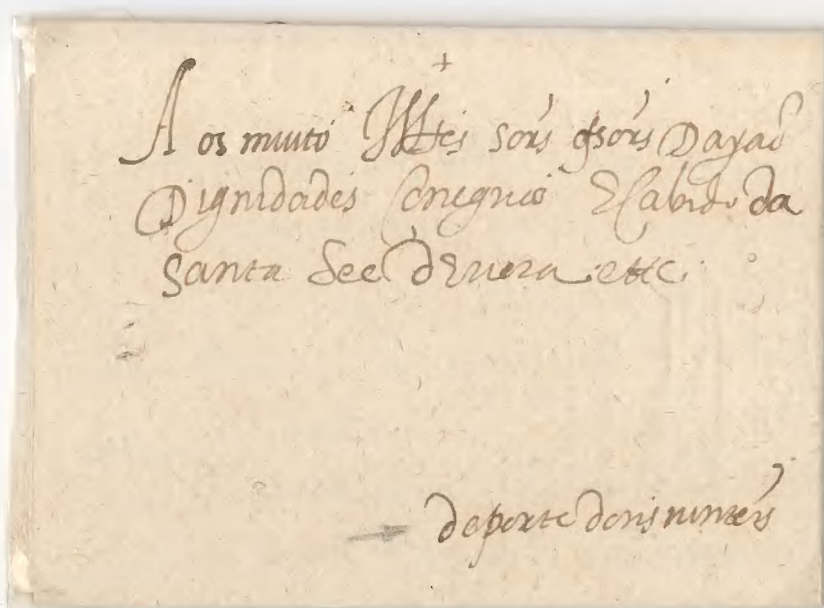


1578 - Carta oficial *Por El Rey* (D. Sebastião), remetida de Lisboa para o Juiz, Vereadores e Procuradores da vila de Alenquer.



1576 - Carta enviada de Roma, com uma provável entrada pela fronteira espanhola e passagem pelo correio de Lisboa onde é manuscrito *porte 40 reis\**, pago pelo destinatário em Évora.

\* a mais antiga data em carta, com porte do correio português



1582 - Carta remetida de Lisboa para Évora, onde é indicado pelo remetente, manuscrito, *de porte dois vinténs* (40 reis), acordado com o transportador e pago pelo destinatário.

**Filipe II** (III de Espanha - r. 1598-1621) vende ao abastado fidalgo **Luís Gomes da Mata**, por alvará de 19.7.1606, o cargo de Correio-Mor do Reino, que se encontrava vago, passando a ser vitalício e hereditário na família Mata. Até aqui, o monopólio do correio-mor limitava-se à Corte, à cidade de Lisboa e arredores, podendo o rei nomear para outras localidades Correios Assistentes, que, a partir de agora, ficariam dependentes do Correio-Mor.

*Correios-mores da família Mata 1606-1797*

*Luís Gomes da Mata*  
5.º Correio-mor 1606 a 1607

*António Gomes da Mata Coronel*  
6.º Correio-mor 1607 a 1641

*Luís Gomes da Mata*  
7.º Correio-mor 1641 a 1674

*Duarte de Sousa da Mata Coutinho*  
8.º Correio-mor 1674 a 1696

*Luís Vitorio de Sousa da Mata Coutinho*  
9.º Correio-mor 1696 a 1755

*José António da Mata de Sousa Coutinho*  
10.º Correio-mor 1755 a 1790

*Manuel José da Maternidade da Mata de Sousa Coutinho*  
11.º Correio-mor 1790 a 1797

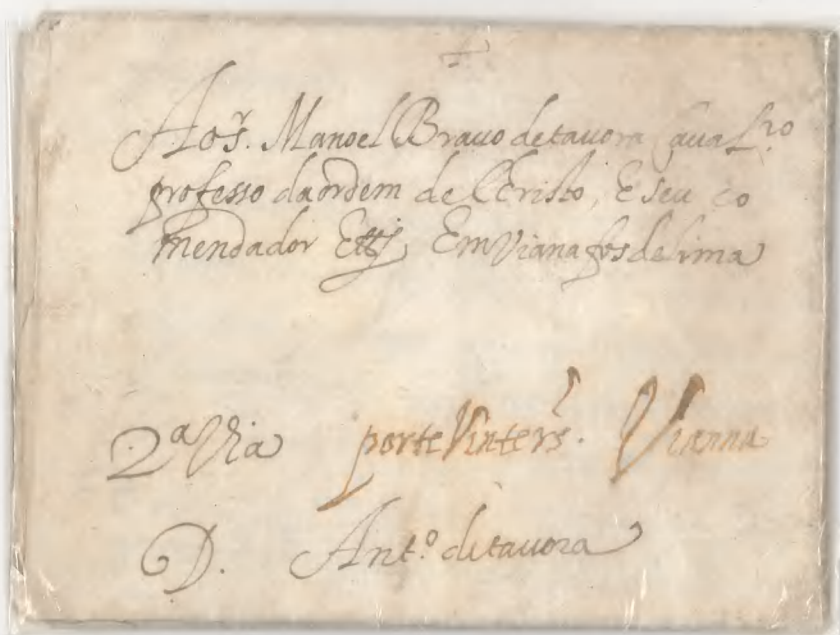


1614 - Carta de serviço *Por El Rey* (Filipe II) enviada de Lisboa, para o Juiz, Vereadores e Procuradores da vila de Alenquer



1625 - Carta enviada do Porto para Braga, com o porte de 10 reis - *Pte. dez rs.*, manuscrito pelo remetente, conforme acordo prévio feito com o transportador.

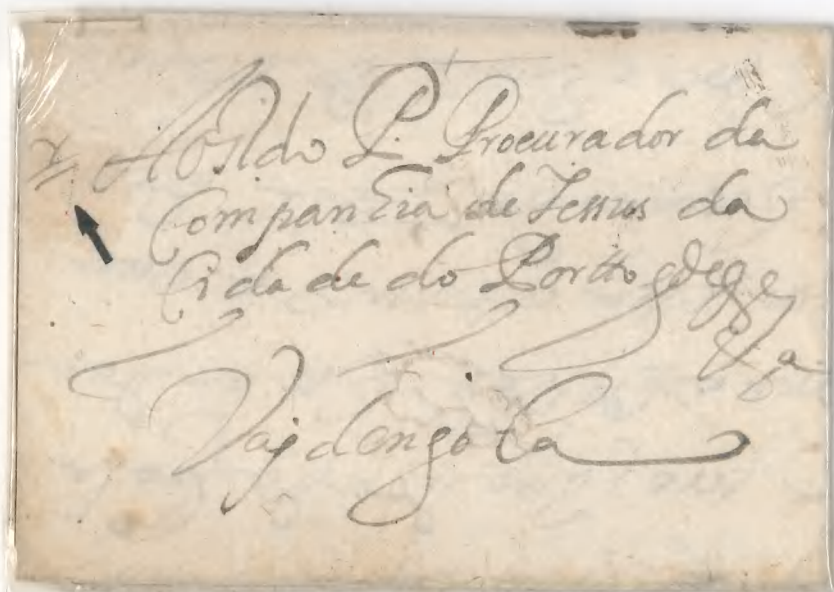
*A S.ª M.ª Lourenço.*  
*L.º Deos Guano de*  
*de 20 de xbr. Braga.*



1626 - 2ª via de carta enviada de Goa (Índia) para religioso em Viana foz do Lima (Viana do Minho/Castelo).

Desconhece-se o porto de entrada do navio, pelo que a indicação manuscrita *porte vinte rs. Vianna*, poderá significar a taxa a pagar pelo destinatário ao portador da carta.

- Por precaução, a correspondência marítima do oriente e Brasil, era enviada por mais de uma via (cópias), em diferentes navios.



1543 - Carta que *Vai d'angola* do presídio (estabelecimento de colonização militar) da Muxima para o Porto.

A indicação manuscrita *r//* poderá significar os 20 reis de taxa paga ao transportador.



A

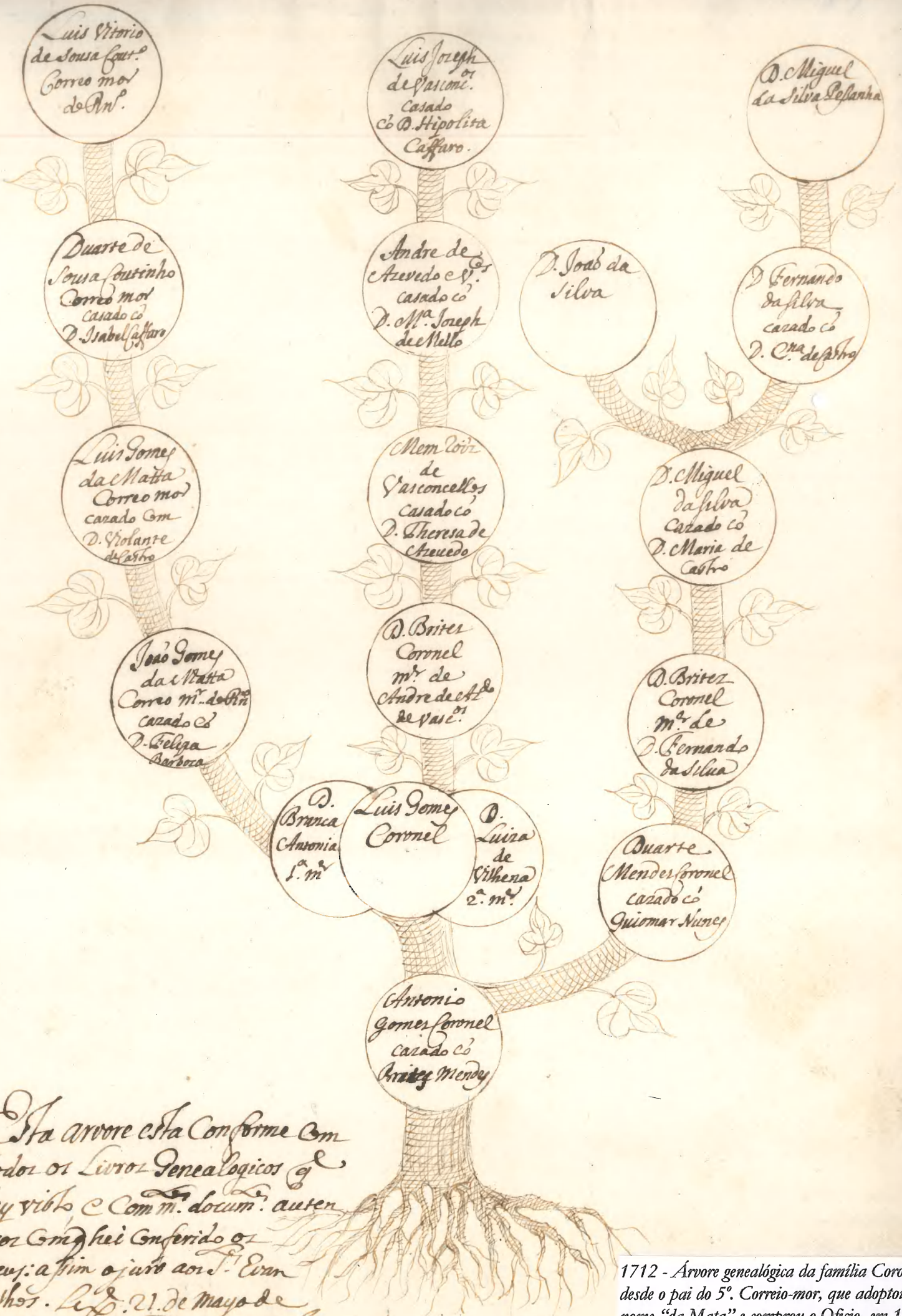
#  
Aos. D<sup>os</sup> Cavaleiros Que  
ra meo am. G<sup>o</sup> de D. m. San.  
Nomes de G<sup>o</sup> do Livr. junto a  
mesmo N.  
Lisboa

1745 - Carta remetida de Faro para Lisboa, com um duplo porte de 80 reis (o alvará de 4.11.1702 cria o correio ordinário para o reino do Algarve e fixa o porte de 40 reis para cada carta, ou seja, o dobro do que pagam as cartas singelas, com peso até 4/8 de onça, no interior do reino). Marca \* do correio de destino, que identificava a correspondência oriunda do Algarve.

\* A mais antiga marca conhecida do correio português

Por El Rey  
Ao Reverendo Bispo de Bra-  
gança do seu Conselho.  
a 16 de Junho pelo correio a recebi

1774 - Carta oficial *Por El Rey*, com rubrica de D. José I (r.1750-1777), enviada de Lisboa a 16 de Maio, para o Bispo de Bragança, onde fez a referência manuscrita "a 16 de Junho pelo correio a recebi"



Esta arvore esta Conforme em  
 todos os Livros Genealogicos q  
 hey vrbts e Com m. docum. auten  
 ticos em q hey Conferido os  
 meus: a fim o jurto aos J. Eran  
 gethos. Lisboa. 21. de Mayo de  
 1712  
 Joseph Vieira Moura da Silva

1712 - Árvore genealógica da família Coronel, desde o pai do 5.<sup>o</sup> Correo-mor, que adoptou o nome "da Mata" e comprou o Oficio, em 1606. Os seus sucessores, estão identificados no ramo à esquerda, até ao 9.<sup>o</sup> Correo-mor.



Parte o Correio Antonio do Amaral a  
toda a diligência com bestas pagas q. leva p. entre-  
gar na Secret. de Estado dos Negocios do Rey-  
no do M., e Ex. Sr. Visconde de Villa nova  
da Cerqueira hum Off. q. remette o Ex. Sr.  
Sr. Principal Mendoca Ref. R. de leg. tra-  
ra recibo ou respoza. Coimbra 23 de  
Junho 1782

Simão Luiz Carril

Entregou o correio acima mencionado as cartas de que ve-  
yo encarregado e volta com duas cartas para o Ex. Sr.  
Sr. Principal Ref. R. de leg. de Coimbra; outra para  
a Junta da Fazenda da mesma Universidade; e outra pa-  
ra o Sr. Rector do Collegio de São João de Marianos; e  
de tudo cobrará recibo ou respoza. Lisboa em 27 de  
Junho de 1782

Fouo Chrysotomo de Paria e souo de leg. de leg. de leg.  
O Correio acima mencionado fez entrega  
de tudo de qual vinha encarregado Coimbra  
29 de Junho 1782

Simão Luiz Carril

"Parte o Correio António do Amaral a toda a diligência com bestas pagas que leva para entregar na Secretaria de Estado dos Negócios do Reino .....  
Coimbra 23 de Junho de 1782"

"Entregou o Correio acima mencionado as cartas de que veio encarregado e volta com duas cartas para .....  
Lisboa 27 de Junho de 1782"

"O Correio acima mencionado fez entrega de tudo de qual vinha encarregado.  
Coimbra 29 de Junho de 1782"

O Parte era a designação da Guia que acompanhava o Correio durante a viagem, com identificação dos destinatários das cartas que transportava, tanto na ida como no regresso, e assinada no final de cada diligência.



*J. B. Sr. José Antonio*  
*de Mattos Mau Sobr. ed. 8. 8.*  
*9.º D. m. am*  
*Dez. Promotor na B. Primar, e Ex*  
*aminador Sinodal do Arcebispado de*  
*P. de Braga:*

1783 - Carta remetida de Coimbra para Braga, com o porte de 20 reis P.XX manuscrito, após acordo com o transportador e pago pelo destinatário.

1791 - Carta enviada de Londres para Braga, com trânsito por CALAIS (França) e por Espanha, onde recebe marca INGLATERRA, que indica o país de origem. À chegada, recebe o porte de 240 reis, que será devolvido ao correio inglês, após ser pago pelo destinatário.

*4 Ues*  
*ALTA P.ª Domingos José Pereira & C.*  
*quid d. m. an*  
**INGLATERRA**  
*Braga*  
*Portugal*

*Al. R.º Padre, Sr. Manuel Sinato, 9.º D. m.º a.º*  
*Miúdo Provincial, de la orden de cercear. Conferor de su*  
*Ayuda Serenissima: El Señõr Principe de Brasil en el*  
*Com.º de Jerus, del*

1769 - Carta entre clérigos enviada de Aranjuez (Espanha) para Lisboa, onde foi marcada com o carimbo © do Correio Geral, sem indicação de porte.



*Lisboa*

O Decreto de 18.1.1797, de D. João (VI), Príncipe Regente (em nome da rainha sua mãe D. Maria I - r. 1777-1816 devido a incapacidade mental desta) extingue e incorpora na Real Coroa, o Ofício de Correio-Mor do Reino, estatizando-o no sentido de o tornar público e mais eficiente, acabando com esta lucrativa e privada atividade postal.



# DECRETO.

**T**ENDO-ME sido presentes os graves inconvenientes que experimenta não só a Minha Fazenda Real, mas a facilidade das comunicações interiores do Reino, e dos Meus Dominios Ultramarinos, tão indispensavel, e necessaria em Estados Commerciantes, por causa de achar-se entregue a Administração do Correio das Cartas a huma pessoa particular, que considera como Patrimonio este importante Cargo Politico; e sendo igualmente eviden-

*Pela Rainha*

*A Dom Diogo Pereira Forjaz, Con-  
tinho do seu Conselho Governador e  
Capitão General da Ilha da Madei-  
ra.*

*Dom Diogo Pereira Forjaz, Capitão General da Ilha da Madeira  
do Meu Conselho Ex.ª Rainha vos envio muito saudar. Aço por D. João  
Antão sendo pido as vossas com o lançamento de huma Infancia que a  
Pimenta do Brasil. Minha muito Amada e Dilecta Mãe deu a luz com  
feliz successo e eu puz-me a participar vos logo este particular. Desejando da  
Mãe omnipotente, porq. se de muita alegria para os Meus Vassallos  
e narq. o p.º se com aquelles demonstrações de applauso, e de contenta-  
mento, q. são do costume em semelhantes occasiões. E que tenho por meu  
cost. assim desempenharas, como de vos sobre Escrito no Palacio de S. João  
a dezasseis de Maio de mil e setecentos e setenta e sete.*

*Príncipe*

37/

1797 - Carta oficial Pela Rainha, remetida de Lisboa para o Capitão General da Ilha da Madeira, com rubrica do Príncipe regente D. João.

A Mala-Posta entre Lisboa e Coimbra é criada por alvará de 6.9.1798, com vista à melhoria das comunicações. O alvará de 20.1.1798 estabelece os paquetes **Correios Marítimos**, importantes nas ligações postais entre o Continente, as Ilhas Adjacentes e o Brasil. Regulamenta também, que as taxas para cartas singelas (até 4/8 de onça) seja de 80 reis para o Brasil e metade desse valor para as ilhas adjacentes.



## INSTRUÇÃO

PARA O ESTABELECIMENTO DAS DILIGENCIAS ENTRE LISBOA, E COIMBRA.

Viajantes.

### ARTIGO I.

Qualquer pessoa sendo conhecida, ou apresentando seu Passaporte, poderá tomar em Lisboa na Repartição do Correio por mão do Administrador das Diligencias, e em Coimbra de seu Commissario, hum ou mais dos quatro Lugares de Carruagem de Posta, pagando por cada hum delles 9000 réis, e podendo levar mala até 20 arrates, que pertencem a cada Lugar.

### II.

As malas serão peçadas antes de se entregarem ao competente Cocheiro, e por cada arratel, que exceder ao pezo regulado, se pagará 120 réis; mas assim mesmo nenhum Viajante poderá levar mais de duas arrobas, todas as vezes que os quatro lugares forem occupados, o que se observará de fôrma, que a trazeira neste caso nunca exceda a oito arrobas.

### III.

Nenhum Viajante poderá metter dentro da Carruagem pezo algum, ou Pacote de toda, e qualquer natureza; e esta regra sómente será alterada quando hum, dois ou tres Viajantes tomarem todos os quatro Lugares; porque neste caso se poderá metter nas Diligencias coizas, que não excedão a 2 arrobas.

### IV.

407.



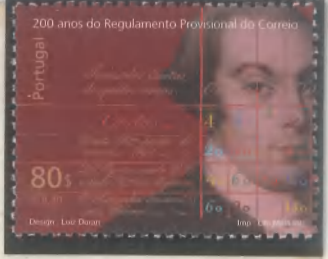
1798 - Capa de documentos oficiais *Pela Rainha* (D. Maria I), remetidos ao Corregedor da comarca da Ilha Terceira (Açores). Expedidos no correio de Lisboa, que aplica o carimbo **COR. MARITIMO** \* são transportados no *Iate N.º Sr.º do Livramento* (verso), onde a chegada fica inscrita no Livro de Registo de Rendimentos do Correio de Angra a 20 de Maio de 1798. Com o peso de 3 onças, pagaria 240 reis de taxa, mas foi manuscrito pelo correio *Não se pagou este porte por ser Carta de Servisso*

\* A mais antiga marca conhecida do correio marítimo português





1/4) 1799



## REGULAMENTO PROVISIONAL PARA O NOVO ESTABELECIMENTO DO CORREIO.

**S**UA Magestade He servida para execuçaõ do Alvará de dezeseis de Março de mil setecentos noventa e sete, que os objectos do Correio principiem a ser administrados como Fazenda Real, estabelecendo-se o Correio Geral na rua dos Paulistas em o palacio do Monteiro-Mór, que a Mesma Senhora Tem destinado para este objecto público, e que, em quanto o novo plano, que Sua Magestade Houve por bem Adoptar, se não reduz a huma pública, e legitima execuçaõ, se observem interinamente as providencias expressas nos artigos seguintes, sendo primeiro antes da sua execuçaõ annunciados ao público, para o que V. m.<sup>ce</sup>, como Superintendente Geral dos Correios em virtude do Aviso provisional de vinte de Janeiro proxime passado, expedirá as ordens necessarias.

**Regulamento Provisional para o Novo Estabelecimento do Correio de 1.4.1799**, vem acabar com os dois anos de transição, em que se mantiveram os regulamentos existentes do extinto Correio-Mor. Será este o 1º Regulamento dos Correios, sob a administração do Estado, com instruções, para sua pronta execução, ao novo Superintendente Geral dos Correios - Dr. José Diogo Mascarenhas Neto, e onde o artº I contemplava a criação de três administrações, Seguros, cartas do Reino, cartas do Ultramar e Estrangeiras.

*Off.º  
Sr. Pedro Gomes da Silva  
Cavall.º Prof.º na  
Ordem de Christo e  
Alcaide-Mór da Praça  
de Porto.*

ARTIGO XVII.

As cartas feraõ pezadas, e taxadas nos Correios, aonde se lançarem; pois que isto contribue para a sua prompta entrega nas terras a que se dirigem; e para que aquella operaçãõ se possa fazer com socego, exacçãõ, e boa ordem, o Correio assistente, seu Fiel, ou Escripturario, á proporçãõ que as cartas forem lançadas, as deve pesar, e taxar pondo-se-lhe a marca, que declare o nome da terra, em que a carta he lançada; e na frente da carta escreverá a taxa, que lhe compete. O mappa junto a esta instrucçãõ mostra clara, e brevemente as taxas das cartas, e os Artigos seguintes ensinaõ o methodo facil para a execuçãõ do mesmo mappa: tudo deduzido do systema, e regras estabelecidas, e legisladas no Regulamento do primeiro de Abril.

ARTIGO XVIII.

A carta, que pesar até quatro oitavas, terá a taxa de vinte réis, ainda que ella peze sómente huma, duas, ou tres oitavas; logo que a carta exceder o pezo de quatro

*Almo Exmo Sr.  
Conde de Cunha, meu Rey,  
L. L. L. 20 9. M.  
Lisboa*

...mmunicar-me toda a  
...e ao bom serviço de Sua  
...ectos do Correio, e que  
...do Regulamento do pri  
...s termos a devo adoptar,  
...qualquer dos Artigos desta  
...anho de 1799.



O Superintendente Geral dos Correios

*José Diogo Mascarenhas Neto.*

Na Officina de Anton



Instruções Práticas para os Correios Assistentes de 6.6.1799, emitidas na sequência das instruções do Regulamento Provisional de 1.4., dadas ao Superintendente Geral dos Correios - José Diogo Mascarenhas Neto, e onde se estabelece, nos artigos XVII e XVIII, que as cartas devem ser taxadas, em função do seu peso e marcadas com o nome da terra onde são expedidas.

\*\*\*\*\*

1800 - Carta expedida para Lisboa, com marca do correio do PORTO a taxa de 20 reis, correspondente a carta com peso até 4/8 de onça, paga pelo destinatário.